

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.544

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.944.2009-40-TCE.

ACCUMENTATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento

Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor José Luiz Sombra Rodrigues.

REVISOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual de Desenvolvimento Industrial. Ausência de comprovação da remuneração dos dirigentes da Companhia. Irregularidade. Instauração de Tomada de Contas Especial. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Luiz Sombra Rodrigues – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso III, alínea "a", do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face da ausência de comprovação da remuneração dos dirigentes da Companhia, conforme apurado pela 3ª IGCE (fls. 185 a 189); 2) determinar ao atual Presidente da Companhia para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar Tomada de Contas Especial a fim de apurar a regularidade ou não da despesa com a remuneração dos administradores da Companhia no exercício de 2008, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 3) notificar o gestor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o inventário de Bens Móveis e Imóveis, exigido pela Resolução TCE/AC nº 62/2008, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de Janeiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br